



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LOMI N° 1/2025 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, ALEXANDRE CARLOS PERES, HÉLIO ALVES RIBEIRO, LEANDRO JOSÉ PINTO - Altera a redação do art. 181 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 07/03/2025
Unidade de Origem: Procuradoria
Unidade de Destino: Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino: José Arnaldo Carotti
Status: Em Retorno

TEXTO DA AÇÃO

SEGUE EM ANEXO O PARECER JURÍDICO.

Indaiatuba, 07 de março de 2025.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Ref.: Proposta de Emenda à Lei Orgânica

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Iniciativa parlamentar. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, subscrita por quatro membros da Câmara Municipal, visando alterar a redação do art. 181 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.
2. Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Nos termos do art. 29 da Constituição da República, o Município reger-se-á por Lei Orgânica, sendo patente, portanto, a **competência legislativa** do ente local para tratar da proposição em tela.
4. No tocante à **iniciativa**, tem-se que o art. 42 da Lei Orgânica do Município dispõe que esta poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal. Como visto, a proposta encontra-se subscrita por 04 vereadores, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.
5. A **espécie normativa** utilizada também se mostra adequada, eis que veiculada por meio de Proposta de Emenda à Lei Orgânica (art. 41, I, da LOMI).
6. Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação, respeitando-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/98, enquanto norma geral que rege a





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO

elaboração e a redação das leis.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.

8. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58 do RI) para emissão de Parecer.

9. Estando apta a ser incluída na **Ordem do Dia**, a proposta deverá ser **votada em dois turnos**, com **interstício** (intervalo) **mínimo de dez dias**, considerando-a **aprovada** se obtiver, em **ambos os turnos**, o **voto favorável de dois terços** dos membros da Câmara (art. 42 da LOMI).

10. Eis o Parecer, *s.m.j.*

Indaiatuba (SP), aos 7 de março de 2025.

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

